



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 25 de abril de 2018.

Ofício C-nº 066/2018 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 024/2018 – **Regime de urgência.**

Proc 1637/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 26 / 04 / 2018

Venho submeter à apreciação dessa nobre Casa de Leis, respeitosamente, em regime de urgência, o Projeto de Lei Executivo nº 024/2018, objetivando alterar a redação do § 3º, inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.835, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a celebração de diversas formas de parceria deste Executivo Municipal, na área da saúde, com outras entidades públicas e privadas.

A presente proposta legislativa possibilitará, em verdade, a ampliação da competitividade do certame, de forma a melhor atender ao interesse público, haja vista que a qualificação das referidas entidades, doravante, não ficará unicamente atrelada à Lei Federal n. 9.637/1998, mas também aos demais ordenamentos jurídicos relativos ao tema.

Tal mudança, portanto, ampliará o número de entidades que poderão participar do chamamento público municipal, certamente resultando em propostas mais vantajosas para os cofres públicos.

Urge salientar, por fim, que a regulamentação do chamamento público continua atrelada à edição de Decreto Municipal, que será publicado no Diário Oficial do Município e será posteriormente encaminhado à Câmara Municipal, como forma de demonstrar a total transparência dos atos da atual Gestão Municipal.

Por fim, diante da relevância da matéria e da necessidade de adoção de urgentes providências para aperfeiçoamento do sistema de saúde municipal, venho solicitar, respeitosamente, a análise do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am

Rec.	<u>25</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>
Às:	<u>17:40h</u>
Ass.:	<u>Cynthia</u>



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 024/2018**

Altera a redação do § 3º, inciso I,
do art. 1º da Lei Municipal nº
4.835, de 20 de abril de 2018.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, no tocante ao seu § 3º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 1º

§ 3º

I – Celebrar Contratos de Gestão com Organizações Sociais habilitadas em saúde, desde que devidamente qualificadas para tal finalidade, observada a regulamentação da matéria por meio de Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Objeto de Deliberação.

As Comissões Permanentes:

Constituição/Justiça/Redação Legislação Participativa
Econômica/Finanças/Orçamento
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social
Transporte Público e Defesa do Consumidor

Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas

Início 27/04/18 Término: 07/05/2018

Sala das Sessões: 26/04/2018

Presidente da Câmara

° Secretário



**LEI Nº 4.835, de
20 de abril de 2018**

Altera a Lei Municipal nº 3.800, de
20 de julho de 2005, acrescentando o
§ 3º, incisos I e II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 3º, incisos I e II:

“Art. 1º

§ 1º Os consórcios, convênios e outros ajustes referidos no *caput* deste artigo não poderão implicar na perda de cargos ou empregos de provimento efetivo dos atuais servidores municipais da área da saúde”.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Celebrar Contratos de Gestão com Organizações Sociais habilitadas em saúde e devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observada a regulamentação da matéria por meio de Decreto Municipal.

II – Firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a regulamentação da matéria por meio de Decreto Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte dias do mês de abril de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 029/2018 - JUR

Data: 26/04/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 024/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a redação do § 3º, inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.800, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre a celebração de diversas formas de parceria deste Executivo Municipal, na área da saúde, com outras entidades públicas e privadas.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara